



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 134/2020

Opina favoravelmente pelo credenciamento da ESCOLA INFANTIL PROFESSORA EDNA ALMEIDA, rede privada, em Parnaíba (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí; e pela autorização de funcionamento para oferta do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2023, com determinações e recomendações.

PROCESSO: CEE/PI Nº 249/2019

INTERESSADO: Escola Infantil Professora Edna Almeida – Parnaíba (PI)

ASSUNTO: Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular

RELATOR: Cons.Osório Barbosa Teixeira Neto

I - ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 249/2019, no qual a Senhora Edna Lúcia de Almeida, diretora da Escola Infantil Professora Edna Almeida, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 1152, Bairro Pindorama, em Parnaíba (PI), CEP. 64.215-264, mantido pela Firma Escola Infantil Professora Edna Lúcia de Almeida LTDA-ME, CNPJ 21.649.467/0001-37, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização de funcionamento para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

O Processo encontra-se de acordo com as normas estabelecidas pelo CEE/PI, obedecendo a Resolução CEE/PI 111/2018.

O Processo de autorização foi protocolado neste CEE/PI no dia 25 de outubro de 2019.

II - RELATÓRIO

No dia 31 de janeiro de 2020 foi realizada a visita técnica da Inspeção junto a Escola Infantil Professora Edna Almeida, rede privada, no município de Parnaíba (PI), em obediência ao Ofício GIE nº 03/2020, objetivando inspeção padrão, ou seja, retratar o perfil da escola para efeito de autorização de funcionamento para o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, pelas técnicas Francisca Katheriny da Silveira Carvalho Sá e Rosiane de Oliveira Silva.

O processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Justificativa; Organograma; Regimento Escolar; Projeto Político Pedagógico; Calendário Escolar; Plano de ação; Proposta de formação continuada dos professores; Diário de classe; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Contrato Social; Relação dos bens que constituem o patrimônio da Escola; Alvará de licença; Planta baixa e locação; Laudo de vistoria; Fotografias; Aditivo contratual de renovação de prazo e novo aluguel locação de imóvel comercial; Contrato de locação de imóvel residencial; Relação quantificada das salas de aulas e de apoio com a respectiva área e mobiliário; Descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática de educação física, às aulas de laboratórios, as demonstrações audiovisuais e a educação infantil; Descrição das instalações da biblioteca e a relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores.

Ressalta-se que os laudos técnicos apresentados, assinados pelo engenheiro civil Francisco das Chagas Vieira Júnior, CREA Nº 1903689236, vistoriado, *in loco*, atestam as



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 134/2020

condições favoráveis para sua utilização, oferecendo segurança e funcionalidade aos alunos, professores, funcionários e ao público em geral. Informa também que a Instituição dispõe de acessibilidade com rampa, conforme determina a lei. Porém a inspeção verificou que o prédio está parcialmente adaptado para alunos com deficiência, apresentando rampas apenas na entrada da escola.

A escola funciona em um prédio alugado, com bom estado de conservação. As instalações elétricas e hidráulicas estão funcionando normalmente.

A instituição oferece Educação infantil, com 03 (três) turmas e 15 (quinze) alunos, e a pedido dos pais a escola ofertou em 2019 o 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, com 02 (duas) turmas e 10 (dez) alunos. Na data da inspeção foi verificado o número total de apenas 25 alunos matriculados.

A escola possui uma (01) sala de diretoria e secretaria funcionando juntas, uma área utilizada como pátio com alguns brinquedos, cinco (05) salas de aula, três (03) banheiros – dois para os alunos, sendo adaptados à clientela e o outro é destinado aos funcionários, um (01) almoxarifado, e um (01) depósito na área externa. Algumas salas de aula são forradas e climatizadas e outras não; porém, são arejadas. As técnicas observaram que a escola passava por reforma, que segundo a diretora tem o objetivo de melhorar as instalações para receber alunos de 2º ano.

O corpo administrativo e os docentes que fazem parte do quadro de funcionários da escola estão devidamente qualificados e trabalham em regime de 20 horas. Totalizando 04 (quatro) docentes, 03 (três) com curso superior completo e 01 cursando. A escola fornece cópia de ficha de matrícula, ficha de rendimento e histórico escolar. Também possui Livro de Ata e Livro de Matrícula, porém não constataram os registros dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental de 2019. Os registros escolares dos alunos são organizados individualmente, por turmas e por ano.

As aulas de Educação Física são realizadas na área que funciona como pátio no turno que o aluno estuda. A escola não possui cantina, os alunos trazem os lanches de casa.

A escola disponibiliza de matérias como quadros de acrílico, carteiras, uma TV e livros paradidáticos. Não possui laboratório de informática e nem laboratório de ciências. As aulas práticas de Ciências acontecem na própria sala e os materiais utilizados nas experiências são levados pelos professores de acordo com a necessidade.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a Instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator emite voto nos seguintes termos:

- 1) Autorizar o credenciamento da ESCOLA INFANTIL PROFESSORA EDNA ALMEIDA, rede privada, em Parnaíba (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;
- 2) Autorizar o funcionamento da ESCOLA INFANTIL PROFESSORA EDNA ALMEIDA, rede privada, em Parnaíba (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2023;
- 3) Advertir a instituição por ter efetuado matrículas e iniciar período letivo sem Ato de autorização para funcionamento;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 134/2020

- 4) Determinar que, no prazo de 120 dias, a Instituição apresente a este CEE:
- a) Item na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar que discorra sobre a forma de organização e atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 146/2017;
 - b) Projeto para melhorar a estrutura física da escola, contemplando a construção ou melhor adaptação: sala de secretaria não conjugada com a Diretoria, sala de professores, espaço para a Biblioteca, cantina e rampas de acessibilidade onde se fizer necessário;
 - c) Alvará de Licença para Localização de Funcionamento para o ano de 2020, já que no processo encontra-se exercício 2019;
 - d) Registros dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental de 2019 no Livro de Ata e/ou Livro de Matrícula da Escola;
 - e) Esclarecimento referente ao laudo técnico do Engenheiro Civil Francisco das Chagas Vieira Júnior a respeito da acessibilidade em todo o prédio como determina a lei, pois foi verificada rampa apenas na entrada da Instituição.
- 5) Recomendar que a Escola faça aquisição de computadores com acesso à internet;
- 6) Orientar a direção da Escola que ao fazer mudança do nome de origem (informação da gestora às técnicas da inspeção), deve observar o que orienta o Art.16 da Resolução CEE/PI nº 111/2018.
- 7) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala Virtual “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a. Maria Margareth Rodrigues dos Santos
Presidente do CEE/PI